



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

LEI N. 011/95,

DE 04 DE MAIO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguro Social INSS, nos termos da Lei Complementar 77, de 13.07.1993

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art.27 da Lei Complementar 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto 894, de 16.08.93

Art. 2. - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, repassado, decencionalmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o artigo primeiro, até a sua plena quitação.

Art. 3. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previstas na Lei 8.212/91.

Art. 4. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Governo do Município de Barro, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) de maio do ano de 1995 (Mil Novecentos e Noventa e Cinco).

João Bosco Tavares  
Prefeito Municipal



LEALDADE E PROGRESSO